



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1452/2013

**INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-alimentação aos Servidores Públicos Municipais em atividade, incluindo os Comissionados, os Contratados da Administração Pública de Santa Leopoldina e Membros do Conselho Tutelar, excluídos os Secretários Municipais, e cargos com mesmo status funcional ou equiparados.

§ 1º - O auxílio-alimentação terá caráter indenizatório, não constituindo verba de caráter remuneratório, e será constituído num repasse financeiro mensal ao servidor;

§ 2º - O Servidor que acumular cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

Art. 2º - O valor do auxílio-alimentação será de **RS 80,00 (oitenta reais)** mensais para o pessoal do quadro do Magistério Municipal, MaPA-R, MAMPA, MAMPB, MAMPP e Inspectores Escolar, e de **RS 130,00 (cento e trinta reais)** mensais para os demais Servidores Públicos Municipais de que trata o art. 1º desta Lei.

§ 1º - Em caso de falta injustificada, perderá o servidor o valor proporcional do auxílio-alimentação em relação ao dia de falta, à proporção de 1/22 (um vinte e dois avos).

§ 2º - Os valores indevidamente recebidos a título de auxílio-alimentação serão restituídos ou compensados no mês subsequente ao da constatação.

Art. 3º - O auxílio-alimentação não será:

- a) Incorporado ao vencimento e/ou remuneração;
- b) Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;
- c) Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial "in natura";
- d) Acumulável com outros de espécie semelhante;
- e) Computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e férias;

Protocolo
15/08/2013
Cilene Suel Klime
Protocolista

Art. 4º - O auxílio-alimentação de que trata o art. 1º desta lei, será suspenso para os servidores quando em gozo de benefício previdenciário e das licenças e afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores Municipais (Lei Municipal nº 735/91) em seus Capítulos V, VI, VII e VIII, exceto nas hipóteses de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- I - férias;
- II - casamento;
- III - luto pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
- IV - participação em treinamento regulamente instituído pelo Município;
- V - convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;
- VI - licença a gestante, a adotante e a paternidade.

Art. 5º- O auxílio-alimentação será custeado com recursos dos órgãos ou das entidades a que pertença o servidor, ressalvado o direito de opção pelo órgão ou entidade de origem, os recursos necessários à manutenção do auxílio.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, Consignadas no Orçamento Municipal em execução, advindas da Secretaria Municipal de origem do servidor, ficando desde já o Poder Executivo autorizado a inclusão no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária – LOA do corrente exercício financeiro, em dotação de despesa para execução desta Lei.

Art. 7º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares e/ou especiais, para atender, o disposto nesta Lei, obedecido o Art. 43 da Lei nº 4.320/64 e demais Leis pertinentes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada por Decreto Municipal no que for necessário.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 13 de agosto de 2013.


ROMERO LUZ ENTRINGER
PREFEITO MUNICIPAL